# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 557/13

Considerando que tal coordenadoria tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados à juventude, com o objetivo de formular políticas públicas e a proposição de diretrizes ao chefe do Poder Executivo, visando a atender às necessidades da Juventude, ainda promovendo a cooperação técnica entre os órgãos do Poder Público e entidades privadas, a fim de assegurar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude;

considerando que dessa forma pode o Poder Público estimular a participação social dos jovens em grupos, movimentos e organizações concernentes à juventude, organizando campanhas e atividades que fomentem o protagonismo e associativismos juvenis;

considerando que além das referidas medidas tal coordenadoria poderá ainda: promover e divulgar eventos e atividades sociais, educacionais, esportivas e culturais referentes à juventude; prestar assessoramento ao chefe do Poder Executivo nas questões que digam respeito à juventude; promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da população jovem; efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas; executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designada pela autoridade superior; instituir projetos e ações visando o acesso do jovem ao mercado de trabalho; desenvolver programas de conscientização contra o consumo de drogas;

considerando que atuará na prevenção e combate às drogas com a competência exclusiva para: estruturar a rede municipal de prevenção e combate às drogas; introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre os jovens evitando o envolvimento com a criminalidade; esclarecer os jovens quanto ao perigo do uso das drogas; informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens; divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e envolvimento com a criminalidade; mobilizar as secretarias de saúde e do sistema social para desenvolver ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente adolescentes usuários substancias psicoativas; esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;

considerando que parte da Coordenadoria da Juventude, a título consultivo, sem ônus para o Município, um membro da Secretaria do Sistema Social, um membro da Secretaria do Sistema da Saúde e um membro da Secretaria do Sistema de Educação;

considerando que cabe ao coordenador Municipal de Políticas para a Juventude convocar Conferência Municipal da Juventude que deverá ocorrer a cada dois anos sem prejuízo de outros eventos criados para este fim;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Diante da realidade social que vivenciamos atualmente onde nossa juventude, de acordo com o Estatuto da juventude, jovens de 15 a 29 anos de idade, vive à beira da marginalidade, decorrente da falta de oportunidade e do ambiente familiar desestruturado, vimos a necessidade de instituir programas sociais para atingir a essa parcela da população.

A criação da Coordenadoria da Juventude, Prevenção e Combate às Drogas possui justamente essa finalidade, construir políticas públicas que atendam as necessidades desses jovens e os insira na sociedade afastando-os da marginalização.

Devemos ainda, nos atentar para o fato de que, apesar de, já existir a Secretária apropriada esta, por si só, não é suficiente para atender a demanda. Sendo assim a Administração Pública faz uso do instituto da desconcentração para retirar do centro do poder um volume grande de atribuições, melhorando com isso o atendimento a esses jovens.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Indicação, de acordo com o artigo 7º, XXXII da Lei Orgânica Municipal:

*XXXII - **proteger** a infância e a **juventude** contra toda a exploração e fatores que possam conduzí-la ao abandono físico, moral e intelectual, promovendo os meios de assistência*
*em todos os níveis, aos menores abandonados;*

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013.
LUIZ CARLOS DE SOUZA